

## Processo penal X processo da mídia

Enviado por Daniel Christianini Nery  
01-Mai-2008

Escola Base em março de 1994. Madelleine McCann em maio de 2007. Isabella Nardoni no mês passado. Estes três casos chocam, tanto pela crueldade e envolvimento de crianças quanto pela estreita relação mídia-imprensa-acusados. Os três casos possuem suas características distintas e algumas semelhanças: a) traziam como vítimas crianças em tenra idade e possuíam as figuras paternas como protagonistas; b) os principais acusados aparentemente possuem grau elevado em termos financeiros, de estudo, sociabilidade e discernimento (o que talvez explique porque tais casos tiveram tamanha repercussão, pois a imprensa parece não ver outros inúmeros casos de morte de crianças ocorridos no nosso dia-a-dia); c) o fato de os diversos veículos de mídia adiantarem-se perigosamente às investigações, proclamando o veredicto antes mesmo da produção de provas e da defesa dos acusados. Apenas para que o leitor se recorde dos casos citados acima, no dia 6 de março de 1994, uma revista de repercussão nacional no Brasil estampou a reportagem "Escola dos Horrores", na qual indicava que os diretores e alguns funcionários da Escola de Educação Infantil Base, localizada no bairro da Aclimação, em São Paulo, seriam responsáveis por abusos sexuais em alunos. A denúncia partiu de duas mães de alunos que observaram severas assaduras em seus filhos e, em pouco tempo, tomou lugar nos principais noticiários (impressos ou televisionados). A polícia deu crédito à denúncia e a imprensa, antes mesmo de concluídas as investigações, assumiu a queixa como se fosse fato provado. Com a notícia espalhada de forma sensacionalista e exaustiva, a população também deu seu veredicto e, conseqüentemente, revoltou-se com o caso, invadindo o prédio da escola — que, diga-se de passagem, era alugado — e destruindo totalmente as instalações. Os donos da Escola Base foram presos. "Perua escolar carregava crianças para orgia", estampou um jornal de grande circulação, estampando os acusados como monstros. Os acusados tiveram suas vidas pessoais e profissionais completamente devassadas, desmoralizadas e destruídas. Ao final, foram considerados inocentes em um inquérito que continha perícias dúbias e que foi encerrado às pressas para que todos esquecessem o pesadelo. Nenhum policial foi punido. Mas o estrago já havia sido causado na vida de 6 inocentes, previamente julgados e condenados pela imprensa e também pela opinião pública. O espaço dado para noticiar a inocência dos acusados foi mínimo. Em maio de 2007, a pequena Madelleine McCann desapareceu em um quarto do centro turístico de Praia da Luz, no Algarve português, onde dormia junto com os irmãos gêmeos enquanto os pais e um grupo de amigos britânicos jantavam em um restaurante próximo. A Polícia Judiciária portuguesa suspeitou do envolvimento dos McCann no desaparecimento da filha. Após alguns dias com a mídia internacional revirando a vida do casal e estampando os prováveis culpados em todos os noticiários, as investigações não trouxeram provas que sustentassem essa teoria e o diretor da Polícia acabou afirmando que pode ter sido precipitado declarar como suspeitos Gerry e Kate McCann, pais da menina britânica. Até o momento, não há sequer informações concretas sobre a morte ou não da criança. Por fim, neste último mês, o Brasil novamente foi bombardeado com informações sobre a morte da menina Isabella. A matéria de capa da revista mais lida do país é sucinta: "Foram eles", exibe em letras garrafais, emoldurando a foto do pai e da madrasta da vítima. A afirmação é feita com base em uma série de perícias, transcrições de depoimentos e conclusões dos encarregados pela investigação. O apelo da capa dá a entender que a verdade seria uma só: os acusados realmente são culpados! Neste último caso, o que a mídia não passa ao seu público é que as provas produzidas em inquérito policial ainda não foram sequer contestadas pelos acusados, devido ao próprio sistema inquisitivo deste momento processual. Explica-se: no inquérito policial, são juntados indícios sobre a materialidade do crime (se houve realmente um fato tido como criminoso) e sobre a autoria (se existem suspeitos de terem cometido tal crime). Caso tais indícios sejam realmente encontrados, inicia-se a Ação Penal e, só neste momento, os acusados terão a oportunidade de manifestarem e defenderem-se das provas produzidas durante o Inquérito. Isto significa, em última análise, que todas as provas produzidas até agora podem ser refutadas em momento futuro, caso a Ação Penal seja iniciada. É o que a doutrina denomina por "contraditório diferido ou postergado", que preserva o direito de ampla defesa acerca de provas produzidas em uma fase inquisitiva. E mesmo na hipótese de uma confissão durante o inquérito policial, ainda assim as investigações deveriam continuar, para melhor elucidação do fato, afinal, não são raros os casos em que, para proteger uma determinada pessoa, um terceiro assume um crime que não cometeu. Partindo desta premissa, o melhor para a população, polícia e mesmo para os acusados talvez fosse a instauração da Ação Penal, para que a ampla defesa e o contraditório fossem respeitados, ou seja, para que as partes tenham acesso pleno às provas colhidas durante o Inquérito e possam elaborar suas defesas. Também nesta linha de raciocínio, como ainda não existe uma conclusão oficial do Poder Judiciário sobre o caso, talvez a capa da revista semanal devesse substituir a afirmação "Foram eles" pela pergunta "Foram eles?". Quanto ao tratamento dado pela mídia em todos esses casos, torna-se necessário um questionamento mais sério sobre a função da imprensa, o respeito aos direitos e deveres constitucionalmente previstos no Brasil e o poder de convencimento de todos os veículos de comunicação perante a população. Atualmente, especialmente pela velocidade de circulação das informações e pela penetração e formação de opinião junto à sociedade, a mídia possui cada vez mais influência e, em muitos casos, percebe-se um abuso no exercício de suas prerrogativas. É fato que a liberdade de imprensa vem consubstanciada em alguns dispositivos de nossa Constituição Federal, especialmente em seu artigo 220, que dispõe acerca da ausência de restrições quanto à manifestação do pensamento, expressão e informação, em qualquer forma, processo ou veículo, sendo que nenhuma lei conterá disposição que venha a constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística. Como contraponto deste direito, indica-se a vedação do anonimato, a inviolabilidade de intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o direito à informação e sigilo das fontes (artigo 5º incisos IV, V, X e XIV da Constituição). Tal arcabouço constitucional criou um direito coletivo à informação. Segundo a doutrina, existe um "direito de informar" e a "liberdade de ser informado", com um regime específico constitucional que garanta a atuação da imprensa e coíba seus

abusos. Justamente por este motivo, o Código de Ética do Jornalista informa que a aplicação de censura ou obstrução direta / indireta à divulgação da livre informação são delitos contra a sociedade. Por outro lado, pelo mesmo diploma legal, os meios de comunicação são obrigados a divulgar informações precisas e corretas da notícia, pautada pela real ocorrência dos fatos, tendo por finalidade o interesse social e coletivo. Mas muitas vezes este sistema de direitos e deveres nem sempre é utilizado em benefício da informação adequada e com qualidade. O direito de resposta do atingido é exemplo desta afirmação. Em termos práticos, mesmo se a notícia não for confirmada, a publicação antecipada de uma manchete inverídica ou de uma conclusão precipitada pode garantir uma boa audiência e, caso a matéria não seja verdade, basta abrir direito de resposta, que certamente não terá a mesma repercussão e/ou espaço dado à notícia original (afinal, não existem chamadas nos programas de TV do tipo &ldquo;não perca, a seguir, o direito de resposta&rdquo;. Também na imprensa escrita, não há registros de direitos de resposta indicados ao público com destaque na primeira página de jornal ou em capas de revista). A este fato, somam-se as atuais regras de mercado aplicáveis às empresas jornalísticas, obsessivas pela audiência, pela venda de jornais e revistas e pela contratação com anunciantes. Hoje em dia, vivemos o fenômeno do &ldquo;espetáculo da notícia&rdquo;. Em muitos momentos, o cidadão já atarefado com seu dia-a-dia deseja ver a novela da vida real, o pacote completo com &ldquo;informação+opinião&rdquo; pronta, de forma rápida. Junto com a notícia da tragédia, são incluídas informações sobre todo o universo que paira em torno dos atores: os familiares, o promotor, os colegas de escola, o modelo do carro, o vizinho que sempre notou algo estranho, a entrevista exclusiva comentada por psicólogos forenses, o julgamento e a prévia condenação... e se o leitor estiver desatento, em poucos segundos ele já está vendo uma favela sendo invadida e o uso dos cartões corporativos (mas isso já é a novela ou ainda é telejornal?). Atualmente, a notícia editorializada, conclusiva, é o formato usado em todo o mundo... e isso não é criticável. O jornalismo vem se tornando a visão de alguém sobre um fato, e por isso pressupõe um apontamento sobre aquilo que é noticiado. Questionável é a antecipação de um julgamento e a entrega ao espectador como se aquela fosse a verdade universal e única. O cidadão, por sua vez, também tem sua culpa, pois muitas vezes não quer somente estar informado de forma imediata, mas devido à pressa, à necessidade e à comodidade, quer também um juízo de valor pronto, uma idéia formada sobre tudo. Com isso, as pessoas estão com uma quantidade cada vez maior de informações e precisam cada vez menos formar suas próprias opiniões, pois a mídia muitas vezes já lhes entrega o pacote completo. A solução para este tipo de impasse não é das mais fáceis. Se a censura é algo extremamente indesejável e repreensível, também a veiculação de notícias e opiniões antecipadas que tenham condão de destruir vidas e que não tenham embasamento técnico possui essas mesmas características. Nos três casos verifica-se o desrespeito à ética jornalística e aos princípios elementares de direito, na qual uma versão passível de investigação e diligências se tornou um fato aceito como verdade pelos meios de comunicação, que se entregaram à fórmula da audiência fácil e repercussão garantida. E mesmo que todas as notícias sejam confirmadas e verídicas, a antecipação de um julgamento continuaria sendo ato temerário por parte dos veículos de comunicação. O trial by media muitas vezes têm se mostrado completamente equivocado e pernicioso para a sociedade. À imprensa cabe o papel fundamental de informar a sociedade e as opiniões e críticas pessoais acerca das notícias veiculadas devem ser devidamente indicadas ao espectador/leitor como meras opiniões, não como verdade absoluta, provada e imutável. Toda a apuração dos fatos deve ser acompanhada pela mídia, mas sabendo que a imparcialidade e o cuidado de checar a veracidade das informações e a legalidade das conclusões, muitas vezes, tem o condão de trazer mais credibilidade do que o sensacionalismo.